

**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**LEANDRO MAY**, Prefeito em exercício do Município de Ituporanga, no uso de suas atribuições legais, torna pública a metodologia que será empregada na **Audiência Pública**, conforme disposições abaixo:

**Art.1º.** A referida audiência pública será aberta a toda sociedade e será presidida pelo Prefeito.

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** A Audiência realizar-se-á com a finalidade de divulgar e discutir o Edital de Credenciamento e levantamento de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ALVENARIA, MANUTENÇÃO EM TELHADOS E CALHAS, CARPINTARIA, MARCENARIA, PINTURA, ELETRICISTA, ENCANADOR, COLOCAÇÃO DE CALÇAMENTOS DE RUAS E MECÂNICO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL E DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, PREVENTIVA, CORRETIVA E OBRAS NOVAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DIRETAS E INDIRETAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA.**

**Art. 3º.** Prestar esclarecimentos à população e permitir a manifestação dos interessados.

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 4º.** A Audiência Pública ocorrerá no dia **10 de JUNHO de 2021**, a partir das **18h**, na **Câmara Municipal de Ituporanga**, situada no Centro Administrativo Antônio Carlos Konder Reis, Centro, Ituporanga/SC.

**Art. 5º** A Audiência será realizada com exposição e debates orais, na forma disciplinada neste regulamento, sendo facultada apresentação de perguntas escritas e manifestações orais.

**Art. 6º** Serão convidados a participar da Audiência a sociedade civil, órgãos públicos responsáveis pelo tratamento das questões debatidas, entidades representativas da sociedade e de setores interessados nas áreas (objeto das discussões), bem como todo e qualquer cidadão que se interesse pelo tema.

**Art. 7º** Caberá ao Prefeito na condição de presidente da Audiência, a condução dos trabalhos e dos debates, nos termos definidos neste regulamento.

**§ 1º** São prerrogativas do presidente da Audiência:

- I** - Designar um secretário de mesa para que o auxilie nos trabalhos;
- II** - Realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência, ordenando o curso dos debates;
- III** - Convidar para participar da mesa ou conceder a palavra, a qualquer momento,

servidores ou cidadãos convidados que possam auxiliar no debate ou esclarecer temas técnicos;

**IV** - Decidir sobre a pertinência das intervenções escritas e orais com o objeto em debate e a aceitação ou não de participantes não inscritos, nos termos deste regulamento, em atenção à boa ordem do procedimento e respeitando o direito de livre manifestação das pessoas;

**V** - Organizar os pedidos de réplica e tréplica;

**VI** - Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da Audiência, bem como de sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

**VII** - Ampliar, excepcionalmente, o tempo das exposições, quando o considere necessário ou útil;

**VIII** - Autorizar a transmissão radiofônica, televisiva ou por intermédio de redes sociais da Audiência;

**IX** - Declarar o fim da Audiência Pública.

§ 2º São deveres do Presidente:

**I** - Garantir a palavra a todos os participantes inscritos, assim como aos expositores convidados;

**II** - Manter sua imparcialidade, abstendo-se de emitir juízo de valor sobre a opinião ou propostas apresentadas pelos participantes.

## **TÍTULO II DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO**

**Art. 8º** A presença na Audiência Pública será aberta a todos os interessados.

**Art. 9º** Os interessados em formular questionamentos e propostas para serem discutidas na Audiência Pública, deverão escrever o assunto desejado em papel a ser disponibilizado no totem existente no Hall de entrada da Câmara de Vereadores, até às **17h30min do dia 10 de JUNHO de 2021**.

Parágrafo único. Este pedido de questionamento e proposta de discussão será encaminhado à apreciação do Prefeito, que analisará a pertinência com o objeto da audiência pública.

**Art. 10º** Para participação nos debates durante a Audiência, por meio do uso da palavra ou manifestação por escrito, os interessados necessariamente deverão fazer sua inscrição, mediante formulário próprio.

§ 1º No dia do evento serão recebidas inscrições até 30 (trinta) minutos após iniciada a Audiência.

§ 2º A ordem de inscrição determinará a ordem de participação dos inscritos.

§ 3º O secretário de mesa será o responsável pelo controle das inscrições podendo, quando solicitado, informar ao inscrito de sua posição na lista geral de inscritos.

§ 4º Só será permitida a inscrição de um representante por pessoa jurídica, salvo se houver reduzido número de inscritos, de maneira a permitir nova rodada de debates.

§ 5º Na hipótese de haver, no local, pessoas, físicas ou jurídicas, não inscritas, mas interessadas em fazer uso da palavra, caberá exclusivamente ao presidente da mesa permitir ou não sua manifestação.

## **CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO**

**Art. 11º** A Audiência terá seus trabalhos iniciados com a composição da mesa. **Parágrafo único.** Serão integrantes da mesa o Prefeito, o Presidente da Câmara de Vereadores, o representante do Poder Judiciário, se presente, o Representante do Ministério Público, se presente, o Secretário de Planejamento, o Secretário de Administração e demais autoridades presentes.

**Art. 12º** Após a composição da mesa, será iniciado o procedimento com a abertura formal da Audiência, com breve explicação das normas que a regerão e das demais informações necessárias e úteis para a condução dos trabalhos.

§ 1º Após a exposição do presidente, será dada a palavra aos demais componentes da mesa, com tempo máximo de manifestação de 10 (dez) minutos, podendo ser ampliado pelo presidente para melhor exposição do assunto, quando necessário. Os componentes da mesa poderão delegar seus respectivos tempos à exposição de algum dos colegas.

§ 2º Será dada a palavra, em continuação, aos previamente inscritos, seguindo a ordem de inscrição, com tempo máximo para cada participante de 05 (cinco) minutos, podendo ser ampliado pela presidente, quando necessário ao esclarecimento do assunto.

§ 3º Na sequência a presidente facultará a palavra aos membros da mesa ou técnicos convidados para responder ao questionamento.

§ 4º Concluídas as exposições e manifestações, o presidente dará por concluída a Audiência.

§ 5º Ao final dos trabalhos, a ata será subscrita pelo secretário de mesa, sendo o presidente responsável pela sua divulgação e publicidade, tornando-a disponível no site da Prefeitura em até 05 dias após a realização da Audiência.

## **CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE**

**Art. 13º** Ao Edital de Convocação será conferida ampla publicidade, sendo publicado no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único.** Além da publicação no Diário Oficial do Município, a Audiência será divulgada previamente na página da Prefeitura e nas redes sociais, pela afixação de cartazes em locais de grande circulação de pessoas nas regiões que envolvem o projeto, sendo, ainda, enviadas matérias para que os órgãos de imprensa possam divulgá-las à população.

**Art. 14º** São facultados aos organizadores da Audiência convidar especialistas, pesquisadores, técnicos, associações ou entidades civis com notória atuação nas áreas afetas ao tema da Audiência para comparecerem na qualidade de convidados.

**Art. 15º** A Audiência terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

**Parágrafo único.** Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro, desde que autorizadas pela presidente, em razão das limitações do espaço físico onde se realizará o evento.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17º** As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão a finalidade de informar a atuação da Administração Pública, contribuindo para observância dos princípios da transparência, isonomia e eficiência, assegurando a participação popular, na forma da lei, na condução do interesse público.

**Art. 18º** Considerando que o momento atual demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID19, a administração municipal informa que adotará as medidas sanitárias determinadas pelos órgãos competentes, em especial a Portaria SES n. 455 de 30.04.2021, estando a participação condicionada ao cumprimento das obrigações previstas no referido instrumento, que integra o presente Edital como anexo.

Ituporanga, em 28 de maio de 2021.

**LEANDRO MAY**  
Prefeito em Exercício

**GERSON WALTER KRAEMER**  
Secretário de Administração